



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/10/2024.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 283, DE 26 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL NO DIA 13 DE JUNHO EM HOMENAGEM AO DIA DE SANTO ANTÔNIO.**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 283, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais a data de 13 de junho, “Dia de Santo Antônio” sempre que data recair em dia útil.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** O Poder Executivo publicará Decreto estabelecendo o ponto facultativo e indicará quais repartições públicas não terão expediente, seja de forma parcial ou integral”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

Ver<sup>a</sup>. Andrea Cristina de Oliveira/PDT (Presidenta)

Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)

Ver. Leonel Adler/PDT (Membro)

Ver<sup>a</sup>. Veleda de Paula/Republicanos (Membro)